



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.277/75.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica criado o "DISTRITO INDUSTRIAL-DE PIRASSUNUNGA", constituído pelas quadras "A", "F" e "H", localizadas no imóvel de propriedade do Município, denominado ... "Posto de Monta", ao lado direito, na direção cidade-rodovia, - da Variante que liga a sede do Município à altura do quilometro 207 da Via Anhanguera.

§ 1º - Fica aprovada a planta que, em anexo, delimita as quadras "A", "F" e "H", a que se refere este artigo.

§ 2º - As áreas pertencentes ao Município e limites ao perímetro do Distrito Industrial, ficam declaradas zonas de expansão do Distrito Industrial.

Artigo 2º)- As áreas industriais, delimitadas na forma desta lei, serão alienadas mediante processo de licitação e para os fins exclusivos da implantação de indústrias, mediante as seguintes condições:-

I- a licitação deverá ser realizada na forma da lei estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1.972, com a publicação do respectivo aviso de edital pela imprensa;

II- a alienação não poderá ser efetivada por preço inferior ao do valor venal encontrado através do Setor de Tributação do Serviço de Finanças da Prefeitura, na forma regulamentar.

Artigo 3º)- O Distrito Industrial de Pirassununga será dotado de todos os equipamentos urbanos existentes no Município e os lotes serão localizados de tal forma que, prevista a afetação de todas as áreas de bem comum, é assegurado às empresas industriais o direito de que suas respectivas glebas - não serão reduzidas e nem re-alinhadas.

Artigo 4º)- Ficom vedadas as construções de pré-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

dios residenciais no Distrito Industrial, ficando, porem, permitida a construção de prédios destinados aos serviços de educação e ensino, de prevenção da saúde e atendimento médico-hospitalar e de atividades financeiras.

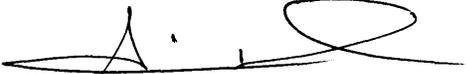
§ Único - Através de decreto, fundamentado na legislação federal, o Executivo regulamentará a proibição e as penalidades para as indústrias poluidoras do meio ambiente.

Artigo 5º) - Até o início das obras de construção de suas indústrias, as empresas adquirentes ficarão sujeitas a incidência dos tributos municipais.

Artigo 6º) - A partir da data de início de construção de suas indústrias, e desde que as mesmas sejam concluídas e venham a entrar em atividades no prazo de 60 meses a contar da data desse início, ficam concedidas às empresas industriais isenção dos tributos municipais pelo período de 15 anos.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

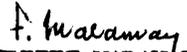
Pirassununga, 03 de dezembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN.

Diretor de Administração.

mczs/-